LEI Nº. 4.747 DE 26/05/2011

"PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizado o Município de Canoinhas, através de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do **"PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE"** a "TRATORNORTE SISTEMAS MECANIZADOS LTDA", para a realização do "SUPER DIA – JOHN DEERE" que acontecerá no dia 27 de maio do corrente ano, em que estão programadas atividades envolvendo os agricultores dos municípios de Canoinhas, Três Barras, Major Vieira, Bela Vista do Toldo, Irineópolis e Porto União.

Parágrafo Único – A área contemplada pelo *"caput"* deste artigo refere-se aos Pavilhões, banheiros, e toda a área livre interna do Parque.

Art.2º - A autorização prevista na presente lei, terá início no horário das 8 horas, com o recebimento dos agricultores nas dependências do Parque de Exposições, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento e acompanhada por uma pessoa indicada pela Entidade, tendo seu encerramento às 17 horas, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do Parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art.3º - Ficará a encargo da "TRANORTE SISTEMAS MACANIZADOS LTDA":

I - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;
II - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
III - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;
IV - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o Permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
V - Implantar às suas expensas todos os sistemas de segurança exigidos por lei;

VI - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

VII – Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos.

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º - Será de inteira responsabilidade do "TRANORTE SISTEMAS MACANIZADOS LTDA", a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável única e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Art.5º - Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art.6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 26 de maio de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 26/05/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças